

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.191, DE 2005

Obriga a União a reproduzir a Constituição Federal no Sistema Braille, a fim de torná-la acessível aos portadores de deficiência visual..

Autor: Deputado REINALDO BETÃO

Relator: Deputado DR. RIBAMAR ALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Reinaldo Betão, obriga a União a reproduzir o texto da Constituição Federal no Sistema Braille, a fim de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual. Assevera que os exemplares deverão ser distribuídos, gratuitamente, a bibliotecas públicas e instituições destinadas a prestar assistência a esse segmento populacional.

O Projeto de Lei nº 6.191, de 2005, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa.

Na Justificação, o autor discorre sobre a origem do Sistema Braille e chama a atenção para a experiência pioneira do Senado Federal, que lançou, em tiragem limitada, a primeira Constituição Federal em Braille. Entende que o Projeto ora em análise permitirá o acesso das pessoas com deficiência à Carta Magna, em base de igualdade com os demais cidadãos.



4273ED5C53

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quando falamos na construção de uma sociedade para todos, em que cada pessoa seja um cidadão e possa exercer, plenamente, sua cidadania, a inclusão social das pessoas com deficiência deve permear todos os campos do debate, posto que o respeito à diversidade humana é fator primordial para construção dessa nova consciência coletiva.

Nesse sentido, a acessibilidade constitui pré-requisito para a implementação de uma sociedade inclusiva, que atenda às necessidades de todos os cidadãos. E a garantia da acessibilidade deve ser dada em todas as dimensões da vida cotidiana, em especial no acesso ao conhecimento.

É oportuno destacar que hoje vivenciamos a “Era da Informação”, cujo impacto na vida do homem só é comparável ao causado pela Revolução Industrial. A aquisição de conhecimento, por meio do acesso à informação, mostra-se o principal caminho para acompanharmos as mudanças na rapidez com que acontecem e enfrentarmos o futuro com alguma segurança.

Indiscutível, portanto, o alcance social da proposição em pauta, uma vez que pretende tornar acessível às pessoas com deficiência visual a Constituição da República, mediante sua impressão em Braille e distribuição gratuita, pela União, a bibliotecas públicas e instituições que prestem assistência a pessoas com deficiência visual. O acesso desse segmento social à Lei das leis, ao livro que estabelece as garantias, direitos fundamentais e deveres do cidadão brasileiro representa passo importante para o exercício pleno de sua cidadania e efetiva inclusão social.



Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.191, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado DR. RIBAMAR ALVES
Relator

2006_4083_Dr. Ribamar Alves



4273ED5C53